PROCESSO TC	: 002117/2022
ORIGEM	: Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
ASSUNTO	: Representação
INTERESSADO	: Luiz Roberto Dantas de Santana
ADVOGADO	: Não há
UNIDADE DE AUDITORIA	: Coordenadoria de Auditoria Operacional
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 350/2023
RELATOR	: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 24925 PLENO.

EMENTA: Representação. Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Procedência da Representação. REGULARIDADE COM RESSALVAS do período auditado. Determinação. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulices Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia 16 de maio de 2024, sob a presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pelo acolhimento *in totum* da proposta de voto do Conselheiro Ulices de Andrade Filho por meio de voto vista, pela **Regularidade com Ressalvas das Contas** Anuais da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Roberto Dantas de Santana, com determinação para que regularize as

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15

irregularidades apontadas, de modo a evitar a reincidência em exercícios futuros, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sessão Plenária do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju/SE, em 06 de junho de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação em face do Senhor Luiz Roberto Dantas de Santana, oriunda do Relatório de Acompanhamento realizado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional no Portal da Transparência da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, referente ao ciclo 2021, cujo índice foi de qualidade deficiente, de acordo com a Resolução TC nº 311 de 2018, diante da não disponibilização de informações obrigatórias, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Após autuação como Representação e expedição da Citação Eletrônica nº 35/2022 (pág. 29), bem como do Edital de Citação nº 37/2022 (pág. 32), o representado não apresentou defesa. Apenas a EMSURB anexou resposta à Citação, tombada sob o número de protocolo 009427/2022 (págs. 34/37).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Auditoria Operacional, por meio do Parecer Técnico nº 65/2023 (págs. 41/50), considerando que os argumentos de defesa não foram suficientes para sanar as irregularidades constantes nos subitens 4.3 e 6.1.3 da categoria da Transparência Ativa, subitem 9.5 da Transparência Passiva e o item 13 da categoria de Boas Práticas de Transparência, opinou:

- Pela Regularidade com Ressalvas do período auditado (Ciclo 2021);
- Aplicação de multa administrativa no valor de R$ 1.884,35 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por item descumprido relativo ao Portal de Transparência da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, conforme o Art. 1º da Resolução TCE/SE nº 333/2019, c/c os Arts. 4º e 14 da Resolução TCE/SE nº 311/2018, e alterados pelos Arts. 3º e 9º da Resolução

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15

TCE/SE nº 346/2022, c/c Resolução TCE/SE nº 290/2015;

- Juntada deste Procedimento às Contas do respectivo exercício financeiro em razão do disposto no inciso II do artigo 14 da Resolução TCE/SE nº 311, de 2018;
- Recomendação a atual gestão para manter atualizados os dados do seu site para as futuras fiscalizações, pois a persistência quanto a ausência de informações poderá incidir na multa prevista no art. 14, inciso I, da Resolução TCE/SE nºs 311/2018, 333/2019 e art. 9º, Inciso I da Resolução TCE/SE nº 346/2022, além de ensejar motivação para rejeição das contas do respectivo exercício financeiro.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 350/2023 (págs. 55/58), representado pelo Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, acompanhou *in totum* o opinativo da Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Ao final, com o seguimento do trâmite processual, foi expedido o Mandado de Intimação nº INTI-GFCON-57/2024 (pág. 61) à parte interessada e ao seu procurador para que tomassem ciência da inclusão do processo na pauta de julgamento do Pleno desta Corte.

Exercendo o seu direito constitucional, o representado, em sede de Alegações Finais, por meio do Protocolo nº 3293/2024, requereu então, a reconsideração dos apontamentos constantes nos pareceres da Coordenadoria de Auditoria Operacional e do Ministério Público de Contas, sob o argumento de que, quando da autuação da Representação em 30 de junho de 2022, não era gestor da EMSURB, vez que, manteve-se fora da gestão da autarquia de 1º de abril a 1º de novembro de 2022, retornando alguns dias antes da auditoria do ciclo de 2022, que ocorrera em 22 de novembro de 2022, cujo parecer da Unidade Técnica constatou

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15

a persistência de algumas irregularidades na avaliação do Portal da Transparência.

Em suas razões, o representado alega o descabimento da multa aplicada em virtude da persistência das irregularidades apontadas no ciclo de 2021, uma vez que, durante a auditoria do ciclo de 2022, não ocupara o cargo de gestão da autarquia.

Concluída a instrução processual, o processo foi pautado, a fim de ter seu julgamento na sessão plenária do dia 18 de abril de 2024. Após a leitura do relatório e a propositura do voto por parte deste Relator, o Conselheiro Ulices de Andrade Filho solicitou vista do presente processo para melhor análise, o que foi deferida pela Presidência desta Corte.

Em 16 de maio de 2024, durante a 16ª Sessão Ordinária do Pleno, o Conselheiro devolveu o processo com o seguinte voto:

> "No presente caso, em razão do caráter pedagógico do TCE, o valor total calculado da sanção parece-me desproporcional quanto a esses pontos, mormente para um julgamento pela Regularidade com Ressalvas.
> De fato, o entendimento deste Tribunal é que essas falhas são de natureza formal e sanáveis.
> (...)
> Por isso, proponho o julgamento pela Regularidade com Ressalva, determinando que as citadas irregularidades sejam corrigidas.
> Ante o exposto, voto Regularidade com Ressalvas da Auditoria, com determinação".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o voto de vista do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, cujo teor incorporo em sua totalidade, **VOTO** pela **Regularidade com Ressalvas** do período auditado (Portal da Transparência – Ciclo

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15

2021), de responsabilidade do Senhor Luiz Roberto Dantas de Santana, com determinação para que a atual gestão, caso não tenha feito, corrija as irregularidades apontadas, de modo a evitar a reincidência em exercícios futuros

É como voto.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/06/2024 13:23:10
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/06/2024 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/06/2024 15:47:15